

LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54 122 031/0001-44

ESTATUTO DO LAR "IRMÃ TEREZINHA"-ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO IDOSO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS, E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

O Lar "Irmã Terezinha", fundado em 23 de setembro de 1945, pelos senhores Arnaldo Amadei, José Ávila, Mário Amadei, Mário França, João Rossetto Vittorazo e Manoel Pereira Santos, é uma Associação Espírita de Assistência Social, com personalidade jurídica e com sede própria nessa cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na rua São João Bosco, nº 706, tendo por finalidade abrigar idosos de ambos os sexos, sem distinção de natureza religiosa ou racial, e sua duração será por prazo indeterminado.

Artigo 2º

O Lar "Irmã Terezinha" é pessoa jurídica de direito privado, definida como Associação, sem fins lucrativos, sendo que toda a renda será revertida para a manutenção da própria da associação.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 3º

O Lar "Irmã Terezinha" terá um número ilimitado de associados e dele poderão fazer parte todas as pessoas que quiserem, sem distinção de posição social, crença, raça, sexo e nacionalidade.

Parágrafo Primeiro: Para ser admitido como associado o candidato deverá ser apresentado em proposta escrita por um associado efetivo em pleno gozo de suas regalias sociais e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Segundo: Será motivo de demissão o associado que deixar de cumprir deveres definidos neste Estatuto e nos regulamentos que a diretoria vier a expelir e por seus atos causar perturbação no Lar, por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil ou voluntariamente por pedido escrito dirigido a Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Será passível de exclusão o associado que faltar com o pagamento de sua contribuição por mais de 03 (três) meses consecutivos e será tido como desistente ou vier a faltar com respeito para com os internos e ou diretoria. Essa decisão será tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ast
[Signature]
je

LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54 122 031/0001-44

O associado que venha a sofrer a sanção prevista neste parágrafo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados de ciência de sua exclusão.

Artigo 4º

Os associados pertencem as seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores - serão todos os que hajam assinado a Ata de Fundação
- b. Associados Efetivos - serão todos os contribuintes reconhecidamente Espíritas
- c. Associados Contribuintes - serão todos os que pagam pontualmente suas mensalidades
- d. Associados Beneméritos - serão todos aqueles que fizerem donativos valiosos ou que prestarem serviços de tão grande relevância ao Lar que a Diretoria os julgue de tão alta distinção.

Artigo 5º

São deveres dos Associados:

- a. Cumprir rigorosamente o disposto no Estatuto e Regulamentos do Lar;
- b. Empregar o máximo do seu esforço em prol da prosperidade e desenvolvimento do Lar;
- c. Pagar pontualmente suas mensalidades;
- d. Comparecer a todas as reuniões e sessões.

Artigo 6º

São direitos dos associados efetivos:

- a. Votar e ser votado para cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões permanentes ou temporárias;
- b. Tomar parte em sessões ordinárias e extraordinárias das Assembléias Gerais;
- c. Propor a Diretoria ou Assembléia tudo que lhes figure conveniente ao desenvolvimento moral ou material do Lar.

Parágrafo Único

Os associados fundadores, embora não classificados entre os efetivos propriamente ditos, gozarão das faculdades constante deste artigo.

CAPITULO II DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º

O Lar "Irmã Terezinha" será administrado por uma Diretoria composta de 09 (nove) membros - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º

Handwritten signatures and initials in blue ink.

LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54 122 031/0001-44

Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Clínico e Procurador; por uma Comissão de Assistência composta de 06 (seis) membros, por um Conselho Consultivo, composto de 06 (seis) membros e por uma Comissão Fiscal composta por 3 (três) membros eleitos por votação secreta ou por aclamação, em Assembléia Geral Ordinária do dia 23 de setembro empossados no dia 03 de outubro com mandato por 3 (três) anos devendo integrá-los maiores de ambos os sexos em pleno gozo de seus direitos civis e quites com sua mensalidade, filiados ao Espiritismo.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Presidente:

- a. Assinar correspondência Oficial
- b. Apresentar relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira em cada exercício para exame e aprovação do Conselho Fiscal em Assembléia Geral;
- c. Organizar o quadro de funcionários, o seu padrão de vencimento, os critérios e épocas de promoção bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação da diretoria;
- d. Manter em ordem a escrituração contábil para exame e deliberação do Conselho Fiscal;
- e. Admitir, promover e demitir funcionário;
- f. Abrir conta em bancos juntamente com o 1º Tesoureiro;
- g. Preparar Convênios;
- h. Organizar Grupo de trabalhos voluntários;
- i. Elaborar o Regimento Interno da Associação para deliberação e aprovação da Diretoria;
- j. Atribuir encargos aos Assistentes Diretos;
- k. Assinar cheques, juntamente com o 1º tesoureiro;
- l. Assinar advertências propostas pelo Diretor Administrativo;
- m. Autorizar campanhas, sempre de interesse da Associação;

Parágrafo segundo

Compete ao Vice - Presidente

- a. Substituir o Presidente em suas ausências;

Parágrafo Terceiro

Compete ao Primeiro Secretário;

- a) Organizar a secretaria, mantendo em ordem toda a documentação;
- b) Organizar e preparar reuniões
- c) Lavrar atas
- d) Preparar Processos;

Alcides
[Assinaturas]

LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54 122 031/0001-44

- e) Encarregar-se de toda correspondência bem como de sua distribuição;
- f) Manter sigilo dos assuntos da Associação;
- g) Organizar e atualizar inventário de bens patrimoniais da Associação;

Parágrafo Quarto

Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o primeiro secretário em suas ausências.

Parágrafo Quinto

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- b) Autorizar despesas de rotina e as estritamente necessárias a continuidade do serviço;
- c) Preparação de livro caixa e demais atribuições específicas ao cargo;


Parágrafo Sexto

Compete ao Segundo Tesoureiro

Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas Ausências.

Parágrafo Sétimo

- a) Compete ao Diretor Administrativo:
- b) Organizar o quadro de funcionários para apreciação do Presidente;
- c) Determinar medidas que visem ao melhor aproveitamento e rendimento da mão de obra;
- d) Zelar pelo bom andamento do serviço;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores zelando pela observância do regulamento e normas da associação;
- f) Organizar escala de férias do funcionário;
- g) Organizar escala de folgas mensais;
- h) Zelar pela disciplina entre seus funcionários;
- i) Fiscalizar o ponto e permanência no local de trabalho;
- j) Propor punição quando couber segundo as normas gerais estabelecidas da sua falta ou transgressões;
- k) Controle e manutenção da dispensa;
- l) Controle de todo o material necessário para internos, cozinha, farmácia, lavanderia, rouparia e secretaria;
- m) Compras necessárias e de rotina estritamente importantes para a continuidade do serviço;
- n) Manutenção e conserto de equipamentos;

ASAS


LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54.122.031/0001-44

- o) Controle das vagas para internação, realizando visitas em companhia da Assistente Social para verificar da necessidade da internação;
- p) Manter entrosados os diversos setores da Associação;
- q) Verificar toda a vida funcional do funcionário segundo as normas estabelecidas pela lei;

Parágrafo oitavo

Compete ao Diretor Clínico:

- a) Zelar pela saúde do interno;
- b) Propor melhoria de condições no setor;
- c) Propor internações em clínicas e hospitais, quando necessárias;
- d) Propor encaminhamento de pacientes a especialistas;

Parágrafo nono

Compete ao Procurador:

- a) Atender aos assuntos jurídicos da Associação;
- b) Guarda fiel e sigilo de todos os seus arquivos;
- c) Tomar providencias junto a justiça do trabalho, das demissões e casos que necessitem de sua assistência;

Parágrafo décimo

Compete à Comissão de Assistência:

- a) Dar apoio ao Diretor Administrativo em suas tarefas zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- b) Direcionar todo o trabalho tendo em vista o interno;
- c) Organizar com a Assistência Social, atividades de lazer;
- d) Manter contato direto com Diretor Administrativo para solução de problemas;
- e) Organizar campanhas, sempre com aval do Diretor Administrativo e Presidente.

Parágrafo décimo primeiro

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Examinar anualmente o inventário de bens da Associação;
- b) Apreciar, a execução orçamentária da Associação;
- c) Manifestar-se sobre aquisição de imóveis necessários;
- d) Apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos;
- e) Zelar pela execução das deliberações tomadas pelo Presidente.]

Parágrafo décimo segundo

Compete a Comissão Fiscal:

Associação


LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54 122 031/0001-44

- a) Aprovar o Relatório e a Prestação de Contas da Associação, concernentes a cada exercício;
- b) Aprovar a abertura de contas em Bancos Oficiais - Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Nossa Caixa Nosso Banco e Bancos Privados de reconhecida idoneidade;
- c) Zelar pela execução das deliberações tomadas pela comissão;

Parágrafo décimo terceiro

O Lar "Irmã Terezinha" é uma Associação sem fins lucrativos, que presta serviços aos necessitados e seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o artº 3º, inciso VIII do Decreto nº 2.536/98. Sua renda, recursos e eventual resultado operacional será aplicado na sua manutenção e seu desenvolvimento.

Parágrafo décimo quarto

O Diretor Clínico fará parte da Diretoria, eleito com os demais titulares e enquanto servir na forma do parágrafo anterior será dispensada a exigência de filiação ao Espiritismo.

Parágrafo décimo quinto

O Lar "Irmã Terezinha" será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na pessoa de seu Presidente, ficando proibido conceder aval de favor em negócios que não dizem respeito ao interesse da Associação.

Parágrafo décimo sexto

O Presidente será responsabilizado subsidiariamente, pelo excesso de poderes que praticar por atos contrários à Lei, no caso de ocorrência de dolo ou culpa.

Parágrafo décimo sétimo

A mesma regra do parágrafo anterior será aplicado aos demais membros da Administração.

Parágrafo décimo oitavo

O patrimônio da Associação é indivisível, não sendo constituído de cota ou fração ideal.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL



LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54.122.031/0001-44

Artigo 8º

A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano na Segunda quinzena de Janeiro, em caráter ordinário, para apreciação do relatório e do balancete do Presidente e, de três em três anos, nos dias 23 de setembro para eleição dos novos membros dos Órgãos Administrativos e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas necessárias.

Artigo 9º

Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto;

Parágrafo único

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 10º

A convocação da assembléia geral será feita pelo Presidente, mediante edital afixado na sede com 08 (oito) dias de antecedência devendo também, ser feita por jornal de circulação local. A Assembléia Geral pode ser convocada por um quinto dos associados quites, obedecidas as mesmas formalidades.

Artigo 11º

A Assembléia funcionará em primeira convocação com metade mais um dos associados quites, e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer numero, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, verificada por escrutínio secreto ou aclamação, cabendo presidi-la o associado de inscrição mais antiga, que convocará de sua livre escolha o associado para secretariá-la.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

O Lar "Irmã Terezinha", não será dissolvido, enquanto houver 3 (três) associados reconhecidamente espíritas que se disponham a mantê-lo, e em caso de dissolução ou extinção da Associação seus bens e eventual patrimônio remanescente deverão ser

asc
[Handwritten signatures]

LAR "IRMÃ TEREZINHA"

8

(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54 122 031/0001-44

transferidos a outra entidade congênere registrada no CNAS-Coselho Nacional de Assistência Social- ou a entidade pública, de acordo com o artº 3º, inciso IX do Decreto nº 2.536/98 e na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: No caso de dissolução o remanescente de seu patrimônio será destinado integralmente à Associação acima referida, ficando vedada a restituição aos associados, de qualquer contribuição que tiverem prestado.

Artigo 13º

São dias festivos e como tais comemorações, o aniversário da fundação do Lar (23 de setembro), aniversário de nascimento de Allan Kardec (03 de outubro), e dia de Natal (25 de dezembro), data máxima da cristandade comemorativa do nascimento de Jesus Cristo.

Artigo 14º

Constituem receitas da associação:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias Federais, Estaduais e Municipais.
- II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado e de pessoas físicas, nacionais ou internacionais;
- III - receitas provenientes da realização de eventos, bazares e atividades de geração de rendas, revertidas integralmente para a associação;
- IV - contribuições que lhe forma destinadas;
- V - remuneração por serviços prestados a terceiros, ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
- VI - produto de multas contratuais, cauções ou depósitos, que reverterem a seu credito;
- VII- rendimentos e operações financeiras em geral;
- VIII- resultados de alienação de bens produzidos em suas unidades ou em sociedade com outras associações .

Artigo 15º

Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos dez dias do mês de maio de 2005, entrará em vigor depois do registro legal e somente poderá ser reformulado decorridos 05 (cindo) anos de sua vigência salvo Exigências da Legislação Brasileira, devendo ser mantida, na oportunidade, a obrigação de serem espíritas os seus dirigentes.

Assal



LAR "IRMÃ TEREZINHA"

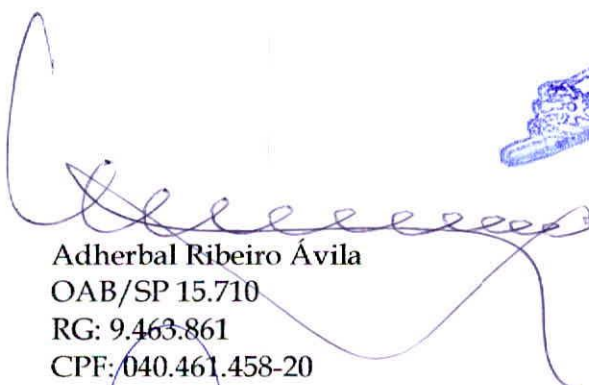
(Associação de Assistência ao Idoso)

Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 21 de 01/01/45 = Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 52.074/66
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 940 = Registrado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n.º 875/65
Declarado de Utilidade Pública Decreto Federal n.º 68.741 de 16/06/71 = Lei Estadual n.º 103 de 21/05/73 e
Lei Municipal n.º 300 de 03/10/56
Inscrição no C.G.C. n.º 54.122.031/0001-44

Pindamonhangaba, 10 de maio de 2005.


Amélia de Lourdes Ávila
RG: 1.999.049
CPF: 057.840.268-87
Presidente


Jose Edson Araújo Abatepaulo
RG: 5.160.894
CPF: 314.803.148-20
1º Secretário


Adherbal Ribeiro Ávila
OAB/SP 15.710
RG: 9.463.861
CPF: 040.461.458-20

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" Valor R\$ 5,00
2. TABELIAO DE NOTAS - RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
AMELIA DE LOURDES AVILA E JOSE EDISON ARAUJO ABATEPAULO
Pindaba: 12/05/2005 Em test. da verdade

- () REYNALDO NARCIANO (TABELIAO)
- () EDERSON MARCONDES SILVA (PREPOSTO AUTORIZADO)

AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL: (0__12) 3642-4547

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" Valor R\$ 2,50
2. TABELIAO DE NOTAS - RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
ADHERBAL RIBEIRO AVILA
Pindaba: 12/05/2005 Em test. da verdade

- () REYNALDO NARCIANO (TABELIAO)
- () EDERSON MARCONDES SILVA (PREPOSTO AUTORIZADO)

AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL: (0__12) 3642-4547



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE
PINDAMONHANGABA - SP

RUA ARC. D. JOSÉ MARCONDES HONEM DE MELLO, 72/78

Protocolizado sob n.º 2779, no Livro n.º I.

Certifico e dou fé, que foi feita nesta data a averbação
n.º 44, no Registro n.º 21 no Livro A n.º 5.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2005


Carlos Renato C. Ramos Mello
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica - Pindamonhangaba - SP

Oficial	<u>41,56</u>
Estado	<u>11,81</u>
IPESP	<u>8,75</u>
Reg. Civil	<u>2,19</u>
Trib. Justiça	<u>2,19</u>
TOTAL	<u>66,50</u>
Guia n.º	<u>102105</u>

Lucimara Ribeiro Borges
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE PINDAMONHANGABA - SP

Título apresentado para
Registro / Averbação, o qual
foi Protocolizado nesta data
sob: n.º 2779
Pinda^{es} 12/05 05

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA
DE PINDAMONHANGABA - SP

TÍTULO
PRENOTADO